



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:
(86) 3215-5582/5583/5584



PARECER Nº 02/2022, P. Eletrônico nº18/2022 - Teresina, 18 de Outubro de 2022.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos o Parecer relativo aos itens do Pregão Eletrônico Nº 18/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, abrangendo dedetização, desratização e descupinização que compreendem: a eliminação e controle (inclusive com barreira química) em todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Senador Helvídio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), áreas internas e externas do Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM:

Após análise do pedido de impugnação do procedimento licitatório nº 18/2022, impetrado pela concorrente (WS Consultoria e Soluções), avaliamos que o pedido da mesma é improcedente uma vez que a comprovação solicitada se trata do Artigo 5º da RDC 662/2022 que altera a RDC 52/2009. Desta forma toda e qualquer empresa especializada em serviços de controle de pragas e vetores urbanos sabe da necessidade do cumprimento de tais formalidades para sua atuação, quando se tratar de serviços prestados fora de seu domicílio.

A demais o §1º do artigo 5º da RDC 662/2022 diz que quando a empresa instalada em município que não possua autoridade sanitária e ambiental competente responsável pela emissão de tais licenças a mesma está obrigada a procurar uma outra autoridade superior competente para a emissão das referidas licenças, o artigo 5º da RDC 662/2022 não desobriga a empresa das licenças sanitária e ambiental, como a concorrente está sugerindo.

Diante do que foi exposto na solicitação de impugnação, a única exigência do Edital que não está correta é a que se refere à comprovação da inscrição no Cadastro Técnico Federal – IBAMA onde após consulta verificamos que atividade codificada 17-15 - atividade de imunização e controle de pragas domésticas - foi excluída do rol de atividades obrigatórias para fins de registro junto ao IBAMA. Desta forma informo que a mesma deve ser retirada do item 9.11.3.

**Agenor Francisco Rocha Júnior
Eng. Agrônomo – UFPI/PREUNI
Chefe da Divisão de Gestão Ambiental**